

PORTARIA Nº 223 /2002

O Diretor Presidente da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, incisos I e VII da Lei nº 8.043, de 19 de novembro de 1979;

CONSIDERANDO que a permissionária Rodoviária Borborema Ltda., conjuntamente com Borborema Imperial Transportes Ltda, solicitou através do requerimento protocolado na EMTU/Recife, sob o nº 004019-2/2, a cessão das linhas 201- Moreno/Jaboatão, 208- Loteamento Nossa Senhora da Conceição, 258-Recife/Moreno(Bacurau) e 290-Bonança/Jaboatão, para a Borborema Imperial Transportes Ltda.;

CONSIDERANDO que a permissionária Rodoviária Borborema Ltda., conjuntamente com a Borborema-Imperial Transportes Ltda., através de requerimento protocolado na EMTU/Recife, sob o nº 004019-2/2, solicitou a cessão da permissão para esta última que também é permissionária do Sistema de Transportes Público da Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR;

CONSIDERANDO que a cessão está prevista nos artigos 36, 37, 38 e 39, da seção III, do RTPP/RMR;

CONSIDERANDO que a execução dos serviços por delegação, será efetuada de acordo com as normas constantes do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 e formalizadas através de permissão ou contrato;

CONSIDERANDO que o objetivo da cessão é a melhoria da qualidade na operação das linhas operadas pela RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA.;

CONSIDERANDO que a cessão exclui automaticamente a cedente do Sistema de Transportes Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR.

RESOLVE:

I – Transferir a operacionalização das linhas 201-Moreno/Jaboatão, 208-Loteamento Nossa Senhora da Conceição, 258-Recife/Moreno (Bacurau) e 290- Bonança/Jaboatão para a BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.;

II – Estabelecer que a programação operacional, como frota, intervalos, itinerários e horários será definida pela EMTU/Recife, através de Ordem de Serviço de Operação, Quadro de Horários, Observação e Itinerário;



IV – Revogar em caráter definitivo a permissão concedida à Rodoviária Borborema Ltda. e consequentemente excluí-la do Sistema de Transportes Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

VI – Revogar as disposições em contrário.

DIRETOR PRESIDENTE

Departamento Jurídico
FUTU/Recife